



## **Nota Técnica nº 001/2023 Assessoria Jurídica e Técnica/CGY**

### **Nota Técnica da Comissão Guarani Yvyrupa sobre a Medida Provisória (MP) 1.150/2022 - Projeto de Lei de Conversão (PLV) 6/2023, e as alterações que prevê para a Lei 11.428/2006 (“Lei da Mata Atlântica”)**

Esta nota técnico jurídica analisa a Medida Provisória (MP) 1.150/2022, que altera a Lei nº 12.651/2012 - Lei de Proteção da Vegetação Nativa (“Código Florestal”), transformada no Projeto de Lei de Conversão (PLV) 06/2023 no Congresso, e, que, em sua tramitação na Câmara dos Deputados foram incluídas medidas que alteram a Lei 11.428/06, a Lei da Mata Atlântica, sem relação com o tema original da MP.

Após emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados no dia 30/03, teve alguns trechos sendo vetados pelo Presidente Lula no dia 05/06.

Defendemos que sejam mantidos os vetos do presidente Lula à Medida Provisória (MP) 1.150/2022, rejeitando os trechos que fragilizam os mecanismos de contenção do desmatamento, de modo a se garantir a proteção do bioma Mata Atlântica e dos territórios tradicionais, com vistas à garantia da legislação socioambiental e ao bem viver.

Nosso interesse em analisar a MP 1150 - PLV 6/2023 tem a motivação para proteção das 157 Terras Indígenas do povo Guarani nas regiões Sul e Sudeste do Brasil, das quais apenas 26% estão demarcadas. Nas poucas áreas que conseguimos recuperar a nossa posse, nos deparamos com o solo e a floresta degradados pelos impactos da exploração pela agroindústria ou pela expansão urbana e demais usos anteriores.

A Mata Atlântica que habitamos é uma das florestas mais biodiversas do planeta e também é uma das mais ameaçadas. Com uma intensa ocupação pelos não indígenas, o bioma foi transformando-se em fragmentos, restando apenas 12,4% da sua área original atualmente – lugares que estão entrelaçados em todas as dimensões da vida do povo Guarani e sua história, memória, sabedoria, saúde física e espiritual, sendo ainda indissociável de nossa alegria no presente e futuro.

### **Contexto geral**

A proposta de regularização ambiental apresentada pelo governo Bolsonaro ao Congresso Nacional em 2022 originalmente previa a alteração da Lei 12.651/12 (“Código Florestal”)



quanto aos prazos para adesão por propriedades rurais ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que por si só já fere o disposto na Constituição Federal, tendo em vista a anistia concedida àqueles crimes ambientais relacionados a desmatamento, cometidos antes de julho de 2008.

Ao passar por análise na Câmara dos Deputados, foram incluídos e aprovados diversos trechos em emenda ao texto original, propondo alterações à Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a proteção do bioma Mata Atlântica, e que enfraquecem as regras de contenção ao desmatamento. A Emenda de Plenário incluída é de autoria do deputado federal Rodrigo de Castro (União Brasil-MG), e a relatoria do projeto é do deputado federal Sérgio Souza (MDB-PR), ambos da Frente Parlamentar Agropecuária (FPA).

No Senado, os trechos incluídos sobre a Mata Atlântica foram rejeitados em votação, e o projeto retornou à Câmara, que ignorou a deliberação e recolocou no texto as medidas que viabilizam o desmatamento do bioma.

O texto seguiu para o Palácio do Planalto, e o Presidente Lula, ao sancionar a MP, vetou os trechos relativos à Mata Atlântica, devolvendo o projeto ao Congresso, onde a parte com os vetos será analisada.

As modificações introduzidas na MP 1.150/2020 representam grande risco para as áreas remanescentes da Mata Atlântica, presente em Terras Indígenas (TI), territórios de comunidades quilombolas e demais populações tradicionais, em Unidades de Conservação (UC) e Áreas de Proteção Permanente (APP), entre parques e reservas, além de áreas zonas de amortecimento de UCs e de empreendimentos já existentes.

Tal proposta legislativa ofende diretamente disposições contidas na Lei 11.428 de 2006, que dispõe sobre a proteção do bioma Mata Atlântica, e por isso é questionada por comunidades, instituições e organizações da sociedade civil, que alertam quantos aos riscos socioambientais e de direitos humanos implicados nos retrocessos nas normas ambientais.

Os trechos pretendem flexibilizar as regras de proteção da Mata Atlântica, facilitando o desmatamento, com a autorização da supressão de vegetação primária e secundária em diferentes estágios de regeneração.



A supressão das medidas poderão estimular o aumento do desmatamento, com a baixa regulação ambiental e a aceleração dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos capazes de desencadear um fluxo desenfreado de investimentos, aumentando exponencialmente os impactos socioambientais de empreendimentos novos e já existentes.

### **PLV 6/2023 e os riscos para a Mata Atlântica**

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) 6/2023 propõe alterações nos artigos 14, 17, 25 e 31 da Lei 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica:

- a) No **art. 14, § 2º**, a proposta acrescenta a **exclusividade para os municípios** decidirem sobre supressão, em área considerada urbana, de vegetação em estágio médio de regeneração, bem como, considera que os municípios também detém competência para autorizar **o corte, a supressão e a exploração de vegetação secundária** em estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.
- b) O § 4º do mesmo pretende **permitir a instalação de novos empreendimentos lineares em áreas de domínio e servidão de empreendimentos já existentes e isentam de medidas compensatórias de qualquer natureza a implantação de novos empreendimentos lineares** (como linhas de transmissão, gasodutos e abastecimento) localizadas na faixa de domínio e servidão de ferrovias, estradas, linhas de transmissão, minerodutos e outros empreendimentos, com exceção apenas das Áreas de Proteção Permanente (APP).
- c) O § 5º, do mesmo artigo, dispõe que a realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para a emissão da licença de supressão de vegetação **não pode ser exigida para as atividades de implantação e ampliação de empreendimentos lineares**.
- d) No artigo 17, dispõe a alteração que torna possível a **compensação ambiental em áreas localizadas na mesma região metropolitana ou região municipal limítrofe**, referente ao corte ou a supressão de vegetação no estágio médio ou avançado de regeneração, nos casos do art. 30 e 31 da Lei, que abre possibilidade para que a compensação possa ser realizada em município distinto daquele onde ocorrer a supressão ou corte de vegetação, como consequência, na prática, seria permitir que a região impactada suporte o ônus das implementações de empreendimentos.



- e) No artigo 31, fazendo uma ligação com o disposto no art. 17, propõe **possibilitar que os municípios também figurem como competentes para autorização, conforme o plano diretor, sobre o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação** em área de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.
- f) No artigo 25, por sua vez, pretende estabelecer a **competência municipal para dispor sobre corte, supressão e exploração de vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração**, transferindo uma prerrogativa que necessariamente depende, também, da participação de ente estadual ou federal.
- g) Nos artigos, 17 e 31, a proposta é a inserção do parágrafo 3º em ambos, **se cria a possibilidade de compensação pela supressão, corte, uso, que afete vegetação primária ou secundária em áreas de preservação permanente (APP)**, o que seria um bônus para empreendedores, já que as APPs já são obrigatórias e protegidas pelo Código Florestal.

Neste sentido, é importante nos atentarmos para a matéria, tendo em vista o caráter indissociável entre os biomas e os modos de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, neste caso, o vínculo com a Mata Atlântica, que para o povo Guarani representa parte indispensável de sua existência física e cultural.

O veto presidencial no que se refere ao tema, mesmo podendo ser considerada uma vitória para os povos que dependem e são parte da Mata Atlântica, volta a tramitar no Congresso Nacional para a reanálise pode ser reencaminhada para uma possível sanção presidencial.

A Comissão Guarani Yvyrupa, representante do povo Guarani de sul a sudeste do Brasil, vê com grande preocupação a possibilidade de flexibilização ou aberturas para a exploração de um dos biomas mais ameaçados e que conserva uma enorme biodiversidade, percebida como *Yvyrupa* (mundo Guarani).

*Ha'eve'i Ko!*

14 de julho de 2023  
Comissão Guarani Yvyrupa